

LEI Nº 17.021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 536/18, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2019, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2019.

Seção I
Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2019, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 60.563.450.056,00 (sessenta bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta e seis reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	
Recursos de todas as fontes	
	R\$ 1,00
Receitas Correntes	53.907.597.436
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.700.093.086
Receita de Contribuições	2.049.210.414
Receita Patrimonial	1.074.795.395
Receita de Serviços	202.886.811
Transferências Correntes	16.043.279.574
Outras Receitas Correntes	2.837.332.156
Receitas de Capital	4.473.330.185
Operações de Crédito	567.214.473
Alienação de Bens	1.373.540.082
Amortização de Empréstimos	26.600.000
Transferências de Capital	1.421.555.985
Outras Receitas de Capital	1.084.419.645
Receitas Intraorçamentárias	2.120.174.828
Receitas Correntes	2.112.174.828
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	2.090.618.704
Receita Patrimonial Intraorçamentária	142.400
Receita de Serviços Intraorçamentária	18.741.724
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.672.000
Receitas de Capital	8.000.000
Transferências de Capital	8.000.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	62.347.607
TOTAL	60.563.450.056

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO		
Órgão/Descrição		R\$1,00
Poder Legislativo		
09	Câmara Municipal de São Paulo	690.652.000
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	290.680.249
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	4.022.000
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	5.601.000
Poder Executivo - Administração Direta		
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.003.594.829
08	Fundo Municipal do Idoso	610.000
11	Secretaria do Governo Municipal	318.649.374
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	313.686.080
13	Secretaria Municipal de Gestão	108.569.441
14	Secretaria Municipal de Habitação	471.123.061
16	Secretaria Municipal de Educação	12.783.474.044
17	Secretaria Municipal da Fazenda	360.690.482
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	238.018.395
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	3.205.494.984
21	Procuradoria Geral do Município	253.774.586
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	613.037.937
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	121.273.450
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	137.422.881
25	Secretaria Municipal de Cultura	412.270.206
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.024.199
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	223.245.174
28	Encargos Gerais do Município	8.485.746.571
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	78.530.803
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	4.963.700

32	Controladoria Geral do Município	29.281.536
34	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	87.175.473
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	87.700
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	17.578.312
37	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	769.640.018
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	650.202.925
40	Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	12.863.556
41	Subprefeitura Perus	30.906.398
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	41.089.115
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	39.562.712
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	26.971.074
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	36.873.623
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	32.021.382
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	32.298.659
48	Subprefeitura Lapa	40.621.386
49	Subprefeitura Sé	67.695.780
50	Subprefeitura Butantã	45.407.353
51	Subprefeitura Pinheiros	41.806.751
52	Subprefeitura Vila Mariana	37.070.953
53	Subprefeitura Ipiranga	43.553.308

54	Subprefeitura Santo Amaro	42.927.212
55	Subprefeitura Jabaquara	33.120.637
56	Subprefeitura Cidade Ademar	48.064.516
57	Subprefeitura Campo Limpo	64.456.890
58	Subprefeitura M´Boi Mirim	72.872.829
59	Subprefeitura Capela do Socorro	51.636.149
60	Subprefeitura Parelheiros	31.128.727
61	Subprefeitura Penha	48.606.255
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	28.317.010
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	45.477.852

64	Subprefeitura Itaim Paulista	42.875.598
65	Subprefeitura Mooca	41.575.793
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	38.815.179
67	Subprefeitura Itaquera	48.703.884
68	Subprefeitura Guaianases	38.492.877
69	Subprefeitura Vila Prudente	33.770.776
70	Subprefeitura São Mateus	57.950.492
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	28.568.710
72	Subprefeitura Sapopemba	28.138.405

73	Secretaria Municipal de Turismo	136.632.834
75	Fundo Municipal de Parques	2.000
84	Fundo Municipal de Saúde	8.782.540.242
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	490.670.844
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.677.771.207
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	56.100
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	4.370.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	128.334.402
93	Fundo Municipal de Assistência Social	1.184.583.231
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	22.030.300
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	7.000.000
96	Fundo Municipal de Turismo	806.410
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	423.360
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	443.216.025
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	409.441.635
Poder Executivo - Administração Indireta		
01	Autarquia Hospitalar Municipal	1.496.990.834
02	Hospital do Servidor Público Municipal	327.354.569
03	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	9.847.039.899
04	Serviço Funerário do Município de São Paulo	153.416.371
80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	36.280.905
81	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	2.044.128.184
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	156.201.225
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	131.214.897
91	Fundo Municipal de Habitação	44.581.331
TOTAL		60.563.450.056

Seção II Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2019, está fixada em R\$ 11.328.295.201,00 (onze bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e duzentos e um reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA	
Recursos de todas as fontes	
Empresas	R\$1,00
Companhia de Engenharia de Tráfego	1.387.621.396
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	10.064.353
São Paulo Parcerias - SP Parcerias	9.135.427
Empresa de Tecnologia Informação Comunicação Município São Paulo - PRODAM-SP	419.817.841
São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo	52.499.000
São Paulo Obras - SP Obras	44.887.506
São Paulo Transporte S.A. - SPTrans	8.417.569.855
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	156.149.942
Companhia Paulistana de Securitização - SP Securitização	803.095.881
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine	27.454.000
TOTAL	11.328.295.201

Seção III Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos Municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que

os elementos de despesa a serem suplementados e anulados sejam da mesma atividade, modalidade de aplicação e fonte, com a devida justificativa.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro, ou produto de operações de crédito autorizadas, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a abrirem, por ato próprio, créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Órgãos, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, adequações orçamentárias que:

I - ficam excluídas do limite estabelecido no art. 8º desta lei;

II - poderão, se necessário, criar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade;

III - poderão suplementar as dotações dos respectivos Fundos Especiais, com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro desses Fundos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, excluindo-se do limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo da adequação de que trata o “caput” deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 13. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total, individualmente considerado para cada Autarquia e Fundação, da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 9º e no “caput” do art. 10 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e art. 37 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte e Assistência Social.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 16. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 17. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 18. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 19. Prevaecem sobre os limites fixados pelo parágrafo único do art. 34 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, para despesas consideradas irrelevantes o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, consoante alterações do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com reflexos nos incisos I e II do art. 24, conforme redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 20. Consoante o art. 38 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 21. No QDA – Quadro de Detalhamento das Ações, onde se lê “Palácio Anchieta”, leia-se “Edificações da Câmara Municipal de São Paulo”.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de dezembro de 2018.

***Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente.